



LEI MUNICIPAL Nº 748 de 13 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Anadia e dá outras providências.

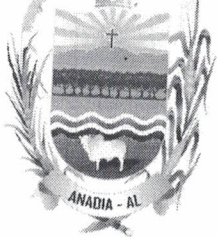
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.1º Institui a Gestão Democrática, na Rede Municipal de Ensino Público de Anadia/AL, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; nas Leis Federais 9.394/96 – LDB e 14.113/200 – FUNDEB, nas Leis 6.152/2000 e 6.628/2005, que dispõem sobre Gestão Democrática do Ensino Público do Estado de Alagoas e na Lei nº 602/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Anadia/AL.

Art.2º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais, sendo exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- III respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as Unidades de Ensino;
- IV autonomia das Unidades Escolares sobre aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, conforme legislação específica em vigor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



- V transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino, em todos seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VII criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e a disseminação da cultura;
- VIII cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do Município de Anadia;
- IX valorização dos profissionais da educação;
- X eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XI liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis;
- XII promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIII compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Anadia;
- XIV reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XV cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
- XVI participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas, na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.



TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.3º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

- I instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:
 - a) Fórum Municipal de Educação de Anadia (FME/Anadia);
 - b) Conselho Municipal de Educação de Anadia (CMEA);
 - c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB); e
 - d) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).
- II instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:
 - a) Conselho Escolar;
 - b) Associação de Pais e Mestres (APM);
 - c) Grêmios Estudantil; e
 - d) Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.4º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

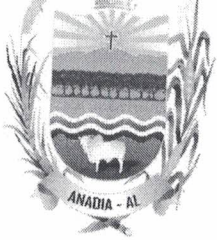
- I direção; e
- II colegiado constituído pela APM, Conselho Escolar e/ou Grêmios Estudantil existentes na unidade de ensino.

§ 1º Nas unidades escolares com 3 (três) turnos de funcionamento e/ou de acordo com números de alunos disposto em lei própria, caberá a escolha de um diretor adjunto, para ajudar na direção das Unidades de Ensino.

§ 2º A escolha do diretor adjunto será através de análise de currículo e entrevista, observando todos os requisitos dispostos nesta lei para a escolha do diretor.

Art.5º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por meio do processo seletivo por critério de mérito e desempenho, participação da comunidade escolar através das instâncias colegiadas e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



- II pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- V escolha de representantes de segmentos escolares à Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, quando existentes na Unidade de Ensino.

Art. 6º A gestão escolar, com a participação efetiva da comunidade escolar, será exercida por uma equipe gestora, coordenada pelo Diretor e Diretor Adjunto da unidade escolar, com observâncias às diretrizes e normas oriundas da gestão municipal, da legislação em vigor, do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único: Constitui a comunidade escolar os profissionais da educação, qualquer que seja o regime de contratação, os estudantes regularmente matriculados, seus pais ou responsáveis e demais funcionários que atuam na unidade de ensino.

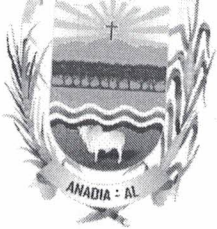
Art. 7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino e ao seu Adjunto:

- I implantar e implementar o Plano de Gestão, em colaboração com a - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- II elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, ao Conselho Escolar e demais órgãos colegiados, quando existentes, para aprovação e depois encaminhar à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
- III manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais;
- IV dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da Rede de Ensino Públicas de Anadia/AL.

§ 1º Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em Vigor.

§ 2º A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela



qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas.

§ 3º O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da Rede Pública Municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art.9º As funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Art.10º Para assumir a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, o servidor deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
- II possuir habilitação em curso superior de licenciatura em pedagogia ou graduação na área de Educação, sendo exigência para esta graduação, ter concluído ou estar cursando Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar, garantida a base comum nacional (Parecer CNE/CP N° 4/2021);
- III ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- V apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social do estabelecimento de ensino para o qual irá se inscrever;
- VI não ter recebido, no exercício de sua função pública, advertência escrita, nos últimos dois anos;
- VII não ter nenhuma falta, injustificada, nos últimos dois anos;



VIII não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

IX ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO

Art.11 - O Diretor Escolar e o Diretor Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, considerando o que reza o artigo 9º desta lei e por meio de análise de currículo.

§ 2º A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição ou morte.

§ 3º O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, saúde família, implicará na vacância da função.

Art.12 O processo de seleção dos candidatos a diretores e diretores adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Anadia tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Mestres e/ou Conselho Escolar.

Art.13 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

- I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;
- II - Etapa 2 - Entrega e defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora;
- III - Etapa 3 - Entrevista para uma banca examinadora.

§1º Para o cargo de Diretor Adjunto, somente será exigido o cumprimento das etapas 1 e 3, não sendo necessário a apresentação e defesa de um Plano de Gestão, pois a exigência é exclusiva para quem pretender o cargo de Diretor Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



§2º - Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art.14 A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos colegiados da gestão do ensino municipal, da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e também por representantes externos, nomeados por decretos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art.15 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os 3 (três) servidores que obtiverem a melhor classificação, no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, a partir desta lista triplíce, nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto na Unidade de Ensino.

Art.16 O Diretor e o Diretor Adjunto assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I pela aprendizagem dos estudantes;
- II pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV pela garantia de uma gestão pedagógica, democrática, administrativa e financeira de excelência;
- V pela organização e implementação do Plano de Gestão, de modo a demonstrar a melhoria dos resultados.

Art.17 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



III descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art.18 Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar e o Diretor Adjunto poderão participar de um novo processo seletivo, no qual deverão cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

**CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE
ESCOLAR**

Art.19 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar, em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art.20 O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

**CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**

Art. 21 O Plano de Gestão, do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar, será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

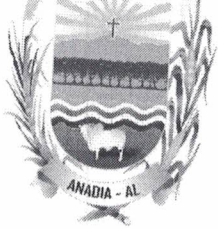
**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR**

Art.22 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Anadia e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais,



competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

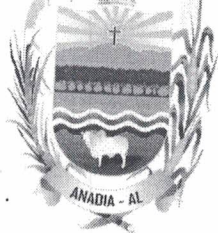
X agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.23 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados da Rede Municipal de Ensino de Anadia.

Art.24 O Diretor Escolar e o Diretor Adjunto em exercício deverão participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Diretores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.25 Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Art.26 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.27 Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Anadia.

Art.28 O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art.29 O Diretor Escolar e o Diretor Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art.30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário nos casos que conflitarem ou forem omissos à presente Lei.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 13 de setembro de 2022.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito